



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.416, DE 12 DE MAIO DE 2014

Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, a ser emitida em decorrência da prestação de serviços, havendo, ou não, incidência do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), em razão de imunidade ou de isenção.

Parágrafo único. Considera-se NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município de Pato Branco, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 2º A NFS-e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – número sequencial;
- II – código de verificação de autenticidade;
- III – data e hora da emissão;
- IV – identificação do prestador de serviços, com:
 - a) razão social;
 - b) endereço;
 - c) endereço de correio eletrônico – e-mail;
 - d) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - e) inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município – CCM;
- V – identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) endereço de correio eletrônico – e-mail;
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VI – discriminação do serviço;
- VII – valor total da NFS-e;
- VIII – valor da dedução, se houver;
- IX – valor da base de cálculo;
- X – código do serviço;
- XI – alíquota e valor do ISSQN;
- XII – indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISSQN, quando for o caso;
- XIII – indicação de serviço não tributável pelo Município de Pato Branco, quando for o caso;
- XIV – indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;
- XV – número e data do documento emitido, nos casos de substituição.

§ 1º. A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Município de Pato Branco” e “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica– NFS-e”.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, a partir do 1 (um), sendo específico para cada estabelecimento prestador de serviços.

§ 3º. A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do "caput" deste artigo é opcional para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea "c".

Art. 3º Ficam obrigados à emissão da NFS-e, conforme cronograma do Anexo I deste decreto, os prestadores de serviços constituídos sob a forma de pessoa jurídica, com domicílio tributário no Município de Pato Branco, optantes ou não pelo Regime do Simples Nacional.

Art. 4º As empresas prestadoras de serviços constituídas sob a forma de pessoa jurídica, que obtiverem o alvará de localização e funcionamento com data posterior a publicação deste Decreto ficam automaticamente obrigadas à emissão da NFS-e.

Art. 5º Para os prestadores de serviços optantes pelo Micro Empreendedor Individual – MEI, fica facultada a adesão a NFS-e.

Art. 6º O Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá, considerando o porte da empresa e outros fatores significativos, a requerimento do contribuinte, dispensá-lo da emissão da NFS-e, autorizando que permaneça emitindo notas fiscais de prestação de serviços de forma manual.

§1º. Os casos serão analisados individualmente pelo Departamento de Fiscalização do Município, que emitirá parecer opinando pelo deferimento ou indeferimento, após vistoria prévia.

§2º. Os requerimentos deverão ser protocolados observando-se a obrigatoriedade para emissão da NFS-e, conforme a atividade desenvolvida pelo contribuinte, até a data limite constante no anexo I.

Art. 7º O Departamento de Fiscalização autorizará a emissão da NFS-e, seguindo modelo definido pela ABRASF (Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais).

Art. 8º A NFS-e deverá ser emitida on-line, por meio da Internet, no endereço eletrônico www.patobranco.pr.gov.br, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no município de Pato Branco, mediante a utilização de usuário e senha.

Parágrafo único. A senha de acesso inicial ao sistema será fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças. No primeiro acesso, o contribuinte deverá alterar a senha para uma de uso pessoal.

Art. 9º O contribuinte poderá optar pela emissão da NFS-e através do *Web Service*, onde as empresas integram seus próprios sistemas de informações com o Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica do Município de Pato Branco, de acordo com as especificações e critérios técnicos regulamentados pela ABRASF.

Art. 10. O modelo do DANFSE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, emitido pelo *Web Service* deverá seguir os padrões do DANFSE emitido através do site do Município.

Art. 11. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e conterá a identificação dos serviços, em conformidade com os subitens da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

Parágrafo único. Só poderão ser descritos vários serviços numa mesma NFS-e caso estejam relacionados a um único item da Lista, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Para obter autorização de emissão da NFS-e, os contribuintes devem apresentar ao Fisco Municipal todos os talonários ou formulários contínuos de notas fiscais manuais, dos últimos cinco anos inclusive as não utilizadas, juntamente com protocolo de entrega, para que sejam inutilizadas.

Art. 13. A partir da data em que o contribuinte passar a emitir a NFS-e, fica vedado o uso de formulário ou talonários de notas fiscais manuais.

Art. 14. A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por "e-mail" a este, mediante sua solicitação.

Art. 15. O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-la para todos os serviços prestados e de forma individualizada, para cada tipo de serviço.

Art. 16. A emissão da NFS-e constitui confissão de dívida do Imposto Sobre Serviço – ISSQN incidente na operação, sujeitando-se à cobrança administrativa ou judicial em caso de falta ou insuficiência do recolhimento do imposto.

CAPÍTULO II DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS

Art. 17. O Recibo Provisório de Serviços – RPS é o documento a ser utilizado em caso de contingência, no eventual impedimento da emissão "online" da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, sendo indispensável a posse deste, na forma impressa, pelos contribuintes obrigados à emissão da NFS-e.

§ 1º. O Recibo Provisório de Serviços – RPS, quando em formulário impresso em gráfica, deverá seguir o modelo determinado pela Secretaria de Administração e Finanças de acordo com o anexo II, contendo:

- I. a expressão: "RECIBO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS";
- II. a mensagem: "ESSE RECIBO NÃO É UM DOCUMENTO FISCAL E DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER CONVERTIDO EM NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, NO PRAZO DE 07 (SETE) DIAS";
- III. numeração em ordem crescente sequencial, iniciada pelo número 01 (um).

§ 2º. Além do Recibo Provisório de Serviços – RPS em formulário impresso, o RPS poderá ser emitido em formato eletrônico, sendo intitulado Recibo Provisório de Serviços Eletrônico – RPS-e.

§ 3º. Os Recibos Provisórios de Serviços serão classificados por série, sendo o RPS impresso denominado RPS-i, série "i" e, o RPS eletrônico denominado RPS-e, série "e".

§ 4º. Em todos os casos em que o contribuinte utilizar RPS deverá obrigatoriamente informar na NFS-e a série do RPS que a originou.

Art. 18. A autorização de impressão dos formulários de Recibo Provisório de Serviços – RPS deverá ser solicitada através de AIDF (Autorização para Impressão de Documentos Fiscais), via Internet, diretamente no endereço eletrônico do Município, nas formas dos Decretos 5527/2009 e 7380/2014, salvo nos casos em que for utilizado no formato eletrônico, em que seguirá as determinações expressas no § 2º, § 3º e § 4º do artigo 17 e Parágrafo Único do artigo 19 deste decreto, e cuja solicitação de AIDF fica dispensada.

Art. 19. O RPS-i deve ser emitido em 02 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do contribuinte, pelo prazo prescricional.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O contribuinte que fizer uso da emissão do RPS-e deverá manter os arquivos eletrônicos à disposição do Fisco pelo mesmo prazo.

Art. 20. O RPS deverá ser substituído por Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, até o 7º (sétimo) dia subsequente ao de sua emissão.

§ 1º. O prazo previsto no “caput” deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser prorrogado, ainda que o vencimento ocorra em dia não-útil.

§ 2º. O RPS cancelado antes da conversão em NFS-e deverá ficar preso ao talonário, com risco transversal, constando o vocábulo “CANCELADA” nas duas vias.

Art. 21. Ainda que fora do prazo, danificado ou cancelado, o RPS-i, deverá ser convertido em NFS-e, sem prejuízo da penalidade prevista na legislação, e armazenado pelo contribuinte, pelo prazo prescricional para verificação pelo Fisco.

Parágrafo único. A não conversão do RPS em NFS-e, ou a conversão fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

CAPITULO III DAS FORMAS DE CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA NFS-E

Art. 22. A NFS-e poderá ser cancelada por meio do sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, até 07 (sete) dias depois da sua emissão, improrrogavelmente, ainda que o vencimento ocorra em dia não-útil, e desde que o imposto não tenha sido pago.

§ 1º. Ressalvadas as condições do caput, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

§ 2º. Tratando-se de cancelamento por processo administrativo, o contribuinte deverá apresentar declaração autenticada do tomador do serviço, comprovando que não houve a prestação do referido serviço.

§ 3º. A NFS-e só poderá ser cancelada, sem necessidade de substituição, nos casos em que não houve a correspondente prestação de serviços.

Art. 23. A NFS-e poderá ser substituída por meio do sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, até 30 (trinta) dias depois da sua emissão, ainda que o prazo encerre em um sábado, domingo ou feriado, e desde que o imposto não tenha sido pago.

Parágrafo único. Em caso de substituição, a nova NFS-e deverá conter o número e a data de emissão da NFS-e substituída.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O campo “Discriminação dos Serviços” constante da NFS-e deverá ser preenchido com a descrição clara dos serviços prestados e os valores a eles correspondentes.

§ 1º. A critério do emitente, o campo “Discriminação dos Serviços” poderá conter outras informações não obrigatórias pela legislação municipal.

§ 2º. No caso de serviços em que sejam aplicadas as deduções previstas na Legislação Tributária em vigor, esta informação deverá constar no campo “Discriminação dos Serviços”.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. O campo "Valor Total das Deduções" destina-se a registrar as deduções previstas na Legislação vigente.

Parágrafo único. O sujeito passivo deverá manter arquivo dos documentos fiscais que comprovem as deduções, até o prazo prescricional

Art. 26. Os prestadores de serviços ficam dispensados de informar na Declaração Eletrônica de ISSQN (DEISS) as NFS-e emitidas.

Art. 27. Os tomadores de serviços, prestados por emitentes de NFS-e, ficam obrigados a informar na Declaração Eletrônica de ISSQN apenas os RPS's que não foram convertidos em notas fiscais, bem como, as notas fiscais manuais.

Art. 28. A não observância das normas contidas neste Decreto sujeitará o prestador ou o tomador de serviços às penalidades previstas no artigo 65, inciso II das Infrações Relativas aos Documentos Fiscais, alíneas "h" e "i" da Lei Complementar nº 001/98 – Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Sem prejuízo no disposto no caput, serão consideradas, infrações e sujeitas as penalidades:

- I. a emissão de notas fiscais de serviços manuais, por contribuintes obrigados ou optantes a utilização de NFS-e, independente do pagamento do imposto;
- II. a não substituição do RPS pela NFS-e, ou a sua substituição fora do prazo;
- III. a utilização de qualquer outro documento, sem a emissão da NFS-e, que comprove a prestação de serviços;
- IV. a impressão de RPS sem autorização do fisco municipal.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em ____ / ____ / ____	Publicado em ____ / ____ / ____
Edição: _____	Edição: _____ PÁG. B° _____
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Anexo I Cronograma

1. Obrigatoriedade de emissão da NFS-e a partir de 20 de maio de 2014.

Grupo:

1 – Serviços de informática e congêneres.

Itens:

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento de dados e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

Grupo:

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

Itens:

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

Grupo:

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

Itens:

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

2. Obrigatoriedade de emissão da NFS-e a partir de 21 de julho de 2014.

Grupo:

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

Itens:

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

Grupo:

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

Itens:

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

Grupo:

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

Itens:

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

Grupo:

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

Itens:

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

3. Obrigatoriedade de emissão da NFS-e a partir de 22 de setembro de 2014.

Grupo:

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

Itens:

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Grupo:

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

Itens:

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

Grupo:

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

Itens:

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná

Fone/Fax (46) 3220.1544

www.patobranco.pr.gov.br

Assessoria Jurídica do
Cabinete



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Grupo:

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

Itens:

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

4. Obrigatoriedade de emissão da NFS-e a partir de 24 de novembro de 2014.

Grupo:

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

Itens:

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

Grupo:

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

Itens:

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia.

Grupo:

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

Itens:

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná

Fone/Fax (46) 3220.1544

www.patobranco.pr.gov.br

**Assessoria Jurídica do
Gabinete**



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

5. Obrigatoriedade de emissão da NFS-e a partir de 26 de janeiro de 2015.

Grupo:

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

Itens:

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

Grupo:

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

Itens:

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.08 – Franquia (franchising).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná

Fone/Fax (46) 3220.1544

www.patobranco.pr.gov.br

Assessoria Jurídica do
Gabinete



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

Grupo:

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

Itens:

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

Grupo:

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

Itens:

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

Grupo:

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

Itens:

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

Grupo:

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Itens:

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Grupo:

22 – Serviços de exploração de rodovia.

Itens:

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

Grupo:

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

Itens:

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

Grupo:

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

Itens:

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

Grupo:

25 - Serviços funerários.

Itens:



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

Grupo:

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

Itens:

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

Grupo:

27 – Serviços de assistência social.

Itens:

27.01 – Serviços de assistência social.

Grupo:

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

Itens:

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

Grupo:

29 – Serviços de biblioteconomia.

Itens:

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

Grupo:

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

Itens:

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

Grupo:

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

Itens:

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

Grupo:

32 – Serviços de desenhos técnicos.

Itens:

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

Grupo:

33 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

Itens:

33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

Grupo:

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

Itens:

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

Grupo:

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

Itens:

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

Grupo:

36 – Serviços de meteorologia.

Itens:

36.01 – Serviços de meteorologia.

Grupo:

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná

Fone/Fax (46) 3220.1544

www.patobranco.pr.gov.br

Assessoria Jurídica do
Gabinete



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Itens:

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

Grupo:

38 – Serviços de museologia.

Itens:

38.01 – Serviços de museologia.

Grupo:

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

Itens:

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

Grupo:

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

Itens:

40.01 - Obras de arte sob encomenda.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Anexo II
Modelo RPS

 MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Secretaria de Administração e Finanças Divisão de Fiscalização e Tributação	RPS nº _____ Data _____ da _____ emissão: _____/_____/____
RECIBO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECRETO: _____	
ESSE RECIBO NÃO É UM DOCUMENTO FISCAL E DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER CONVERTIDO EM NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, NO PRAZO DE 07 DIAS. Artigo 21 do Decreto _____	
Prestador de Serviço CNPJ: _____ Inscrição Municipal nº. _____ Razão Social: _____ Endereço: _____ E-mail: _____ Telefone: () _____	
Tomador de Serviço CNPJ/CPF: _____ Nome/ Razão Social: _____ Endereço: _____ E-mail: _____ Telefone: () _____	
Discriminação do Serviço _____ _____ _____ _____	
Valor do Serviço: _____ Alíquota: _____ Valor ISSQN: _____ Dados da Gráfica: Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone, E-mail. Autorização da Prefeitura Municipal de Pato Branco - nº _____ de ____/____/____ Quantidade de Blocos: _____ Numeração: _____ a _____ em duas vias.	